CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....05...../2019

"MODIFICA E ACRESCENTA ARTIGOS NO REGIMENTO INTERNO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica modificado o art. 146 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 146 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência ser requerida quando:**
> **I - tratar-se de matéria que envolve a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;**
> **II - tratar-se de providência para atender a emergência ou calamidade pública;**
> **III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem e à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;**

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos 147-A, 147-B e 147-C no Regimento Interno, com as seguintes redações:

> **Art. 147-A - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição, nas condições previstas neste Regimento Interno, seja de logo considerada, até sua decisão final.**
>
> **§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:**
> **I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;**
> **II - parecer da Procuradoria;**
> **III - pareceres das Comissões ou de Relator designado;**
>
> **§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.**

Art. 147-B - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:
I - a requerimento do Prefeito Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.
II - dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
III - maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 147-C - Aprovado o requerimento de urgência, poderá a matéria entrar em discussão na próxima sessão ordinária, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1° Se houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo até a próxima sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2° Findo o prazo concedido, a proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3° A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. (28.06.2019).

MARCO ANTONIO SONSIM DE OLIVEIRA
Vereador do SD